



Prefeitura do Município de São Pedro

de 18 de Setembro de 2017.

Projeto de Lei nº 132

“Dispõe sobre a execução, criação de cargos, adicionais de função, e a aplicação de recursos para a execução do Programa Criança Feliz.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA LEI

Art. 1º O presente projeto de lei pretende viabilizar e conferir efetividade às “Orientações acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Resolução n.º 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social”, mais especificadamente ao item 16 da Seção I “Da Contratação de Recursos Humanos” do capítulo III “Da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS” da Instrução Operacional nº 1, de 5 de maio de 2017 emitida pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO PROGRAMA

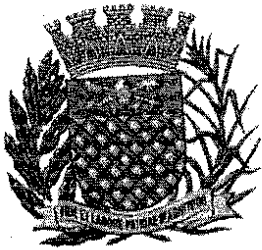
Art. 2º São objetivos do programa:

- I - proporcionar o efetivo desenvolvimento humano mediante apoio e acompanhamento do crescimento da criança;
- II - conferir apoio à gestante e toda a família para o nascimento saudável da criança e os seus primeiros cuidados;
- III - fortalecer os vínculos familiares, e evidenciar o papel da família para o pleno desempenho da proteção integral, e os cuidados das crianças de até 06 (seis) anos de idade;
- IV - proporcionar acesso da gestante, das crianças e das respectivas famílias às políticas que necessitem;
- V - incentivar o fortalecimento das políticas públicas direcionadas às gestantes e crianças na primeira infância, bem como suas famílias.

CAPÍTULO III FORMAS DE EXECUÇÃO E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 3º A fim de viabilizar os objetivos destacados no art. 3º, o programa que essa lei se refere será composto pelas seguintes atividades:

- I - visitas domiciliares periódicas às gestantes e às crianças na primeira infância, para favorecer o pleno e regular desenvolvimento dessas;



Prefeitura do Município de São Pedro

II - treinamento e capacitação dos profissionais que atuarão perante o Programa, proporcionando-os a qualificação adequada para a satisfatória execução deste;

III - realização de pesquisas e estudos, incluindo o desenvolvimento de material de apoio a fim de viabilizar a execução do Programa Criança Feliz de forma satisfatória.

Art. 4º O programa terá como objetivo o atendimento às gestantes, crianças de até seis anos de idade e suas respectivas famílias.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º O Poder Executivo Municipal criará o Comitê Gestor do programa, que deverá apoiar o planejamento e a execução das ações do Programa.

Art. 6º O Comitê Gestor do programa será composto:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Social;

IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Nos termos do item 29 da Instrução Operacional n.º 1, de 5 de maio de 2017, as capacitações podem ser executadas diretamente pela Administração Pública, que poderá atribuir ao servidor público gratificação pelo desempenho das atividades.

Art. 8º Em atenção ao art. 37, IX, da Constituição Federal, que estabelece exceção à forma de contratação de servidor público mediante concurso público, prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos previstos no art. 6º serão contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação, prorrogável por iguais períodos.

§1º Fica, excepcionalmente, autorizada a renovação do contrato, condicionado à vigência do convênio com a União.

§2º O contrato firmado nos termos do *caput* extinguir-se-á através de rescisão nas hipóteses a seguir:

I - pelo término do prazo do contrato;

II - por deliberação do Poder Público Municipal, cabendo aviso prévio com antecedência de no mínimo 30 dias;

III - pela extinção do Programa Federal;

IV - por qualquer hipótese que impeça a continuação do contrato.

Art. 9º São requisitos para provimento dos cargos de visitador:

I - cursar nível superior de pedagogia, psicologia ou serviço social;

II - cumprir carga horária semanal de ao menos 30 (trinta) horas;

Parágrafo único. Os visitantes deverão ser, preferencialmente, oriundos dos cursos de pedagogia, psicologia e serviços social.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 10. São requisitos para provimento dos cargos de coordenador e supervisor:

I - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - possuir ensino médio completo;

Parágrafo único: O Coordenador cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e o Supervisor cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11. Incumbirá aos(as) Visitadores(as):

I - realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º da Resolução n.º 19, de 24 de novembro de 2016;

II - participar das ações de monitoramento do desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local;

III - articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços.

Art. 12. Ao(à) Coordenador (a) incumbirá:

I - elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e Estados, que incluam especificidades da realidade local;

II - realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito, e seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

III - articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de Educação, Saúde, Direitos Humanos, Cultura, com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;

IV - assegurar a composição das equipes previstas nos artigos 3º e 4º desta lei para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas.

Art. 13. O(a) Supervisor(a) realizará as seguintes atividades:

I - monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações à União e Estado, assegurando a participação de profissionais;

II - executar as ações do Programa e prestar contas, observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

III - realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde.

IV - garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS;

V - assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS CIDADÃOS CONTRATADOS

Art. 14. Fica estabelecido os seguintes valores de remuneração as contratados temporariamente e que não possuam vínculo efetivo com a administração pública:

I - visitador – receberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês;



Prefeitura do Município de São Pedro

II - coordenador receberá o valor equivalente ao cargo de Assessor de Governo nível III por mês;

III - supervisor(a) receberá o valor equivalente ao cargo de Assessor de Governo nível IV por mês.

Art. 15. O Reajuste obedecerá o índice e época da revisão anual dos servidores municipais.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS

Art. 16. Ficam estabelecidos como forma de pagamento aos servidores efetivos que participarem do Programa Criança Feliz, as seguintes gratificações:

I - Coordenador receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;

II - Supervisor receberá o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

Art. 17. A gratificação, nos moldes estipulados no art. 16 desta lei, não será incorporada ou integrada ao respectivo salário do servidor, sendo que os pagamento ficam condicionados exclusivamente ao exercício do cargo em favor do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. Encerrada a execução do Programa Criança Feliz, ou findo o exercício do cargo pelo servidor, os pagamentos dos adicionais de função cessarão automaticamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam criados os cargos temporários de:

I - visitador do Programa Criança Feliz, com quantitativo de 5 (cinco) vagas;

II - Coordenador do Programa Criança Feliz, com quantitativo de 1 (uma) vaga;

III - Supervisor do Programa Criança Feliz, com quantitativo de 1 (uma) vaga.

Art. 19. A contratação de estagiário para desempenhar o cargo de visitador poderá ser efetivada por meio do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

Art. 20. O servidor efetivo ou comissionado que participar do programa será designado por meio de Portaria.

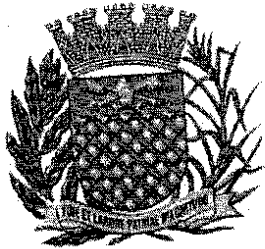
Parágrafo único. O servidor comissionado não terá direito a qualquer gratificação ou remuneração por desenvolver atividades no programa criança feliz.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente lei, necessárias à execução do Programa Criança Feliz, terão dotação orçamentária própria, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a execução, criação de cargos, adicionais de função, e a aplicação de recursos para pagamento de servidores públicos que atuarem diretamente no Programa Criança Feliz.*”

O Governo Federal editou o Decreto n.º 8.869 em 5 de outubro de 2016, instituindo o *Programa Criança Feliz* que tem o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Em 01 de maio de 2017 foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Operacional n.º 1 a fim conferir diretrizes acerca da aplicação de recursos do financiamento federal ao *Programa Criança Feliz*,

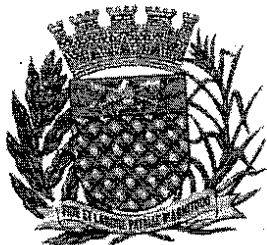
No caso vertente, a Lei visa delimitar as funções a serem criadas pelo programa no âmbito do Município de São Pedro, estipulando as atribuições a serem exercidas por cada cargo, e o valor dos respectivos adicionais de função.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 363 PGM

São Pedro, 18 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei número 132, que, conforme ementa, *dispõe sobre a execução, criação de cargos, adicionais de função, e a aplicação de recursos para a execução do Programa Criança Feliz.*

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Benedito Ferraz Toledo
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846*

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 132/2017

Data: 24/10/2017 Hora: 10:19

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Dispõe sobre a execução, criação de cargos, adicionais de função, e a aplicação de recursos para a execução do Programa Criança Feliz.

10781/2017
Número de Protocolo